

LEI MUNICIPAL Nº 3378, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais para a legislatura de 2025/2028.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios, de natureza remuneratória e caráter mensal, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a legislatura de 2025/2028, ficam definidos nos termos desta Lei:

I – O subsídio do Prefeito corresponderá a 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio do Governador do Estado, para o mesmo período indicado no *caput* deste artigo, no valor de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais);

II – O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a 2/3 (dois terços) do subsídio fixado ao Prefeito, para o mesmo período indicado no *caput* deste artigo, no valor de R\$ 17.733,33 (dezesete mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

III – O subsídio dos Secretários Municipais, e aqueles a eles equiparados, corresponderá 60% (sessenta por cento) do subsídio fixado ao Prefeito, para o mesmo período indicado no *caput* deste artigo, no valor de R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais);

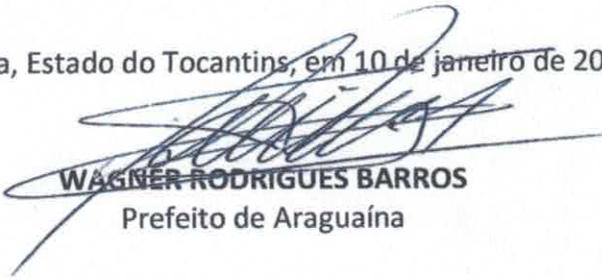
§ 1º A proporcionalidade de subsídio adotada nos incisos I, II e III deste artigo não são automáticos e sempre dependerão de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, para sua alteração, vigência e eficácia.

§ 2º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão reajustados, anualmente, mediante Lei, adotando o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de correção, ocorrendo na mesma data-base da revisão geral anual dos subsídios, observado o período mínimo de um ano e no último ano da legislatura deverá ser efetivada até 180 (cento e oitenta) dias antes do seu término.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários, extraordinários inclusive, e respectivas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de janeiro de 2023.


WAGNER RODRIGUES BARROS

Prefeito de Araguaína

Autores: Mesa Diretora e Vereadores.

